



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ATA DE REUNIÃO

N.º 16/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, João António Filipe Campolargo, e com a presença dos Vereadores eleitos: Maria de Fátima Fragoso Teles, Sérgio Manuel de Jesus Lopes, Assunção Mariana Carlos Ramos, Tiago Manuel Morais Lourenço, João Diogo da Silva Semedo (designado Vice-Presidente da Câmara Municipal), e Carla Andreia Pimentel Rodrigues, em substituição do Sr. Vereador Paulo Sérgio Ferreira Nunes, conforme pedido de substituição apresentado em 11 de julho do corrente ano.

Secretariou a reunião, a Técnica Superior, Natacha Jimenez Maio, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de abril de 2023 (nomeação de secretário), em substituição do Chefe da DAG.

A reunião teve início às 10:00 horas.

ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 (ASS. 128/2024) - Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia para o ano de 2023 - relatórios finais - Aprovação

Ponto 2 (ASS. 169/2024) - Abertura de Procedimento para Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor (PP) da área de equipamentos da frente marítima da Costa Nova no âmbito do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações

Ponto 3 (ASS. 171/2024) - Alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Ponto 4 (ASS. 177/2024) - Celebração de Contratos de Arrendamento de parcelas de terreno para instalação de Infraestrutura de Telecomunicações

Ponto 5 (ASS. 178/2024) - Parque Urbano da Malhada - resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública para fins de Expropriação

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ponto 6 (ASS. 143/2024) - Atribuição de apoio à realização de atividade pontual à Fábrica da Igreja Paroquial de Ílhavo

GABINETE DE APOIO AS ASSOCIACOES E FREGUESIAS

Ponto 7 (ASS. 175/2024) - Programa Municipal de Apoio às Associações de Ílhavo: Proposta de Apoio – Associações de Ação Social (Centro Social Padre José Kantenich)

Ponto 8 (ASS. 176/2024) - Programa Municipal de Apoio às Associações de Ílhavo: Proposta de Apoio – Associações Culturais e Recreativas (Rancho Folclórico 'As Ceifeiras' da Gafanha da

Encarnação

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 9 (ASS. 133/2024) - Processo de Responsabilidade Civil n.º 22/2024 - Rua da Quinta Nova - Ílhavo

Ponto 10 (ASS. 152/2024) - Remessa para consulta pública, no âmbito da respetiva elaboração, do projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 11 (ASS. 172/2024) - RE: Processo de responsabilidade civil 42/2023 - Ref. - 2023001095

Ponto 12 (ASS. 179/2024) - Processo de responsabilidade Civil n.º 21/2024 - Apólice n.º RC64661048 – “Fidelidade – Companhia de Seguros, SA.” - Pagamento de franquia.

DAG - DIVISAO ADMINISTRACAO GERAL

Ponto 13 (ASS. 126/2024) - Prestação de serviços em Regime de Avença - Artes Performativas para o Núcleo Maior Idade e Envelhecimento Ativo

Ponto 14 (ASS. 153/2024) - Aprovação da Ata 10/2024 de 23 de maio de 2024

Ponto 15 (ASS. 160/2024) - Aprovação da ata n.º 11 de 13 de junho de 2024

Ponto 16 (ASS. 161/2024) - Aprovação da ata n.º 12 de 27 de junho de 2024

Ponto 17 (ASS. 162/2024) - Aprovação da ata n.º 13 de 04 de julho de 2024

Ponto 18 (ASS. 163/2024) - Aprovação da ata n.º 14 de 10 de julho de 2024

Ponto 19 (ASS. 164/2024) - Aprovação da ata n.º 15 de 18 de julho de 2024

NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 20 (ASS. 168/2024) - Abertura de procedimento concursal para contratação de 8 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

NUCLEO DE COMPRAS, APROVISIONAMENTO E PATRIMONIO (NCAP)

Ponto 21 (ASS. 157/2024) - Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato de Trabalhos Complementares nº 1/2024 do contrato nº 81/2023

Ponto 22 (ASS. 165/2024) - Aprovação de trabalhos complementares e da minuta de contrato adicional da empreitada de “Requalificação da Rua das Cancelas – 2.ª Fase”

Ponto 23 (ASS. 173/2024) - Aprovação de trabalhos complementares e da minuta de contrato adicional da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E PROLONGAMENTO DA RUA DR. JOAQUIM ANTÓNIO VILÃO”

Ponto 24 (ASS. 174/2024) - Adjudicação e aprovação de minuta - Concessão do direito de utilização privativa do Espaço Público Municipal para conceção, instalação e exploração de 13 quiosques no Município de Ílhavo - Lote 5 - Praia da Costa Nova: 04

SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENCAS (STL)

Ponto 25 (ASS. 140/2024) - Regulamento Municipal de Concessão dos Apoios Sociais aos Bombeiros de Ílhavo - pagamento de despesas 2º trimestre de 2024

Ponto 26 (ASS. 141/2024) - Processos com isenção de taxas (Segundo trimestre de 2024) – ratificação da Câmara Municipal

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 27 (ASS. 137/2024) - Liberação de garantias bancárias – “Prestação de serviços de limpeza e higienização de sanitários públicos, nas praias da Barra e Costa nova, Jardim Oudinot e Jardim Henriqueta Maia”

Ponto 28 (ASS. 142/2024) - Remodelação do Piso do Rés-do-Chão do Edifício Municipal – 2.ª Situação Contratual

Ponto 29 (ASS. 150/2024) - Passeios na Praia da Barra – 3.ª Fase – 1.ª Situação Contratual dos Trabalhos Complementares

Ponto 30 (ASS. 151/2024) - Requalificação Exterior do Loteamento da Quinta da Valenta – 6.ª Situação Contratual

Ponto 31 (ASS. 154/2024) - Águas Residuais da Gafanha da Encarnação / Carmo (PAR 012) e Pluviais – Ílhavo – 27.ª Situação Contratual

Ponto 32 (ASS. 155/2024) - Abertura de procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas do edifício Sócio-educativo da Gafanha do Carmo”

Ponto 33 (ASS. 156/2024) - Liberação parcial de garantias bancárias e restituição de reforços de caução – “Reabilitação do Pavilhão Desportivo da Gafanha do Carmo”

Ponto 34 (ASS. 158/2024) - Reabilitação da Cobertura do Pavilhão Municipal Capitão Adriano Nordeste – 2.ª Situação Contratual

Ponto 35 (ASS. 159/2024) - Requalificação Exterior do Loteamento da Quinta da Valenta – Trabalhos a Menos

Ponto 36 (ASS. 166/2024) - Abertura de procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Requalificação e Ampliação do Centro de Saúde de Ílhavo”

Ponto 37 (ASS. 170/2024) - Abertura de procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Requalificação e Ampliação da Extensão de Saúde da Gafanha da Nazaré”

DOPGU - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANA

Ponto 38 (ASS. 132/2024) - Devolução de Taxas

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 39 (ASS. 148/2024) - Merchandising Festival do Bacalhau 2024

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 40 (ASS. 138/2024) - Acesso gratuito a equipamento municipais - Isenção da bilheteira na Piscina Municipal de Vale de Ílhavo a utentes e acompanhantes do Lar Divino Salvador (Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo)

Ponto 41 (ASS. 144/2024) - FMAFIC - Comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, apoio ao arrendamento de habitação e redução das taxas devidas pela frequência no Programa Férias Divertidas

Ponto 42 (ASS. 145/2024) - Proposta de Decisão – Maior Idade – Bilhética – Festival Cabelos Brancos

Ponto 43 (ASS. 146/2024) - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Contrato de Comodato dos Produtos de Apoio

Ponto 44 (ASS. 149/2024) - Proposta de Decisão – Maior Idade e Envelhecimento Ativo – Hasta Pública – Festival Cabelos Brancos 2024

SUBUNIDADE DE EDUCACAO

Ponto 45 (ASS. 147/2024) - Atribuição de 50% do valor angariado na Corrida popular da Costa Nova do Prado

DGESU - DIVISAO DE GESTAO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

Ponto 46 (ASS. 130/2024) - Requalificação e Prolongamento da Rua Dr. Joaquim António Vilão – Gafanha da Nazaré – 8.ª Situação Contratual

Ponto 47 (ASS. 167/2024) - Vias Municipais - Conservação e Abertura de Novas - Pavimentações no Município de Ílhavo 2024 – Auto de medição n.º 2

NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Neste período, usaram da palavra:

O Sr. Presidente da Câmara, que interveio **o Sr. Presidente da Câmara**, para dar nota do seguinte:

Comunicar a toda a vereação, que no âmbito dos processos de responsabilidade civil, as reclamações do ano de 2022 se cifraram em 26 processos, sendo que muitos destes processos se relacionam com obras, e que, no ano de 2023, também relativamente a processos de responsabilidade civil, deram entrada 46 processos, aos quais nos coube responder a 16, cabendo a outras entidades a respostas aos processos restantes.

Já no ano de 2024 (até junho), deram entrada 20 processos, sendo que alguns deles já foram dados por findos, e outros, encontram-se em análise pelos serviços municipais respetivos.

No seguimento desta intervenção, usou da palavra **o Sr. Vereador Sérgio Lopes**, para dar nota de que seria útil (acaso fosse possível), que este tipo de informação pudesse ser extensível aos anos de 2020 e 2021.

De novo interveio o Sr. Presidente da Câmara, para dar resposta a preocupações anteriores manifestadas pelo Sr. Vereador Sérgio Lopes, relativas aos apoios a atribuir às Associações do Concelho, informando a vereação que no dia 1 de agosto todas as sobreditas

associações foram informadas que deveriam submeter para apreciação do Município as respectivas candidaturas até ao dia 31 do aludido mês.

Continuando a sua intervenção, deu conta de duas propostas de responsabilidade civil que já tinham submetidas a deliberação em maio e junho, e que, por erro nos valores das franquias, tiveram de ser alteradas.

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 152, do dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 7.173.779,40 (sete milhões, cento e setenta e três mil setecentos e setenta e nove euros e quarenta cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 1.345.575,35 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais.

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 - Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia para o ano de 2023 - relatórios finais - Aprovação

DLB N.º 128/2024:

1. A Celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia para 2023, que foi concretizada, através da assinatura dos mesmos, no dia 17 de maio de 2023;
2. Que, no mesmo dia, cada Junta de Freguesia recebeu 50% dos valores protocolados para os trabalhos a realizar, conjuntamente com o valor complementar para aplicar no âmbito de trabalhos relacionados com a sustentabilidade;
3. Que, após a entrega dos Relatórios referenciados no número ii. da alínea b) do número 3. da Cláusula 5.^a dos referidos Contratos Interadministrativos, em conformidade com o disposto no número 4. da Cláusula 3.^a, foram transferidos os restantes 50% dos valores protocolados para os trabalhos a realizar;
4. Que o número iv. da alínea b), do número 3, da Cláusula 5.^a, estabelece a obrigatoriedade de remessa de Relatório complementar, referente aos trabalhos que transitaram para o ano civil seguinte (conforme possibilidade prevista no número 2. da mesma Cláusula), até ao final do primeiro trimestre do ano;
5. Que, decorrente do exposto do número anterior, a data para remessa do Relatório complementar foi o dia 31 de março de 2024;
6. Que o número 4. da Cláusula 6.^a, dos referidos contratos indica expressamente que os relatórios são objeto de aprovação em Reunião de Câmara, para serem posteriormente remetidos à Assembleia Municipal para conhecimento;

Remetem-se:

À Câmara Municipal, para os devidos efeitos, e em anexo à presente informação, os novos elementos recebidos, por parte das Juntas de Freguesia, relativos aos Relatórios Complementares referentes aos Contratos Interadministrativos celebrados em 2023, com informação complementar à apresentada na Proposta de Deliberação n.º 91/2024, do ponto

n.º3 da Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de dia 04 de julho de 2024.

Dos relatórios recebidos temos a informar o seguinte:

1. Junta de Freguesia da Gafanha do Carmo:
 - a. mantém-se sem apresentar qualquer relatório;
2. Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação:
 - a. continua, à data, sem apresentar qualquer relatório, não tendo remetido qualquer informação adicional à prestada na Reunião de Câmara de dia 04 de julho;
3. Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré:
 - a. Relatório Final já apresentado na Reunião de Câmara do passado dia 04 de julho;
4. Junta de Freguesia de São Salvador:
 - a. apresenta, a 2 de julho, relatório relativo aos trabalhos do ano 2023;
 - b. apresenta balanço dos trabalhos realizados;
 - c. apresenta fotografias dos trabalhos realizados;
 - d. não apresenta faturas relativas aos trabalhos.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 2 - Abertura de Procedimento para Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor (PP) da área de equipamentos da frente marítima da Costa Nova no âmbito do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações

DLB N.º 169/2024:

Considerando:

1. A aprovação da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, de 22 de abril, que estabelece os Planos de Gestão dos Riscos de Inundação, do 2.º ciclo de planeamento, que pretendem reduzir as potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, o ambiente, património cultural, infraestruturas e atividades económicas nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos;
2. Que a alínea b) do número 4 da referida RCM, estabelece que *“as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI (...), tal como identificadas nos anexos I a VIII à presente resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX (...);”*
3. Que a alínea c) do mesmo número determina que a referida atualização deve ser realizada *“nos termos do artigo 121.º do RJGT, através da alteração por adaptação, no prazo de 60 dias úteis (...);”*
4. Que o referido procedimento, conforme indicado na informação jurídica anexa à presente proposta, *“não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do programa que determinou a alteração”;*
5. Que o explanado no ponto 4. significa que o Município se encontra obrigado a verter as normas do PGRI nos seus instrumentos de gestão territorial, limitando-se a transpor o seu conteúdo no que respeita a ações permitidas, condicionadas ou interditas;
6. Que, conforme estabelecido no RJGT, no número 4 do Artigo 29.º, *“a falta de iniciativa, por parte (...) do município, tendente a desencadear o procedimento de*

atualização do plano territorial, bem como o atraso da mesma atualização por facto imputável às referidas entidades, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa”;

7. Que ainda o mesmo artigo, no seu número 1, estabelece também que “*a não atualização do plano territorial, no prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo anterior, determina a suspensão das normas do plano territorial, intermunicipal ou municipal que deviam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo*”;

Considerando ainda:

8. Que, no que respeita ao Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, não existem constrangimentos semelhantes àqueles identificados no âmbito do Plano Diretor Municipal, pelo que o procedimento poderá avançar, requerendo, contudo a dedicação dos técnicos da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Mobilidade;

9. Que, é essencial iniciar o procedimento de alteração por adaptação exigido, por forma a não entrar em incumprimento;

Propõe-se:

Que seja deliberado o início do Procedimento de Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, à semelhança do procedimento iniciado para o Plano Diretor Municipal de Ílhavo, nos termos da informação anexa, “*por heteromodificação*”, procedimento que se caracteriza por “*ser desencadeado (...) por imposição externa*”, não revelando este início de procedimento a “*aceitação das zonas de risco identificadas*”, mas apenas pretende “*acautelar os efeitos ope legis referidos em caso de incumprimento*”.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 3 - Alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

DLB N.º 171/2024:

1. A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º10/2024, de 8 de janeiro, que preconiza o chamado “*Simplex Urbanístico*”;

2. Que o referido Decreto-Lei veio introduzir mudanças no que respeita ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), em diversas matérias, especificamente aquelas diretamente relacionadas com o poder regulamentar dos Municípios;

3. Que, por via da entrada em vigor do referido Decreto-Lei, a redação do artigo 3.º do RJUE, passou a indicar que os Regulamentos Municipais da Urbanização e Edificação aprovados pelos municípios, “*devem ter como objetivo a execução do presente diploma nas seguintes matérias, não podendo incidir sobre quaisquer outras*” (sublinhado nosso), nomeadamente:

a. “*Concretizar quais as obras de escassa relevância urbanística para efeitos da delimitação das situações isentas de controlo prévio*” e “*pormenorizar (...) aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa*”

exclusivamente no âmbito dos poderes dos municípios para o controlo prévio urbanístico, nos termos dos artigos 20.º e 21.º (...);

b. *“Disciplinar os aspetos relativos ao projeto, execução, receção e conservação das obras e serviços de urbanização e fixar critérios morfológicos e estéticos (...)”, bem como “os aspetos relativos à segurança, funcionalidade, economia, harmonia e equilíbrio socioambiental, estética, qualidade, conservação e utilização dos edifícios (...)*”;

c. *“Fixar os critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes”*;

d. *“Fixar os montantes das taxas a cobrar”*;

e. *“Determinar (...) os atos e operações que devem estar submetidos a discussão pública (...) e definir os termos do procedimento da sua discussão”*;

f. *“Regular outros aspetos (...) cuja disciplina não esteja reservada por lei a instrumentos de gestão territorial, desde que não sejam de natureza procedimental ou instrutória (...)*”;

4. Que o número 3 do mesmo artigo estabelece ainda que os regulamentos municipais de urbanização e edificação não podem:

a. *“Estabelecer regras de natureza procedimental”, nem “(...) de carácter instrutório, designadamente em matéria de reconhecimento, autenticação ou certificação dos representantes dos requerentes”*;

b. *“Determinar a entrega de elementos ou documentos não previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis (...)” ou a “entrega de elementos (...) quando as obras se encontrem isentas de controlo prévio”*;

c. *“Prever poderes de cognição para a Câmara Municipal para além dos previstos nos artigos 20.º e 21.º”* nem *“estabelecer que o pagamento de taxas é efetuado de outra forma”* que não a prevista na legislação específica;

5. Que o número 6. estabelece que os regulamentos que *“disponham sobre outras matérias (...) são nulos”*;

6. Que, também o Artigo 20.º do RJUE, no seu número 10, estabelece que *“são nulas as normas de planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, bem como de regulamento municipal ou de deliberações de órgãos das entidades licenciadoras, que confirmam poderes de apreciação ao município que não estejam previstos (...)”* na lei;

Considerando ainda:

7. A elaboração de trabalho por parte da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística (DOPGU) relativa ao levantamento de normas a desaplicar;

8. O parecer jurídico que se anexa à presente proposta que indica a necessidade de se proceder a um *“primeiro momento de identificação das normas a desaplicar (...) sem prejuízo de um segundo momento (...) ter procedimento diverso”*, este último relacionado com o procedimento comum de elaboração de Regulamentos;

9. A alínea g) do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º10/2024, de 8 de janeiro, que indica que “A disponibilização no Diário da República, de forma sistematizada e por município, dos regulamentos urbanísticos entra em vigor a 8 de abril de 2024”, que estabelece a obrigatoriedade de, até esta data, os municípios terem já identificadas as normas a desaplicar e publicitá-las nos diversos meios disponíveis, sendo esta a versão que deverá ser enviada para a disponibilização em Diário da República;

10. Que a forma de declaração das normas nulas deve ocorrer de forma simples, por não se tratar de um procedimento formal de alteração do RMUE, mas antes de um momento de declaração e reconhecimento das normas a desaplicar;

11. Que o mesmo parecer jurídico indica como forma procedimental para o efeito, a aprovação, pela Câmara Municipal, das referidas declarações, com conhecimento à Assembleia Municipal;

Propõe-se:

Deliberar aprovar a versão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação anexa à presente Proposta de Deliberação, com identificação das normas atualmente em vigor a desaplicar e subsequente remessa à Assembleia Municipal, para conhecimento, sem prejuízo do procedimento em curso de alteração formal ao Regulamento, por forma a poder ser possível dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, “*garantindo a articulação e transparência necessárias a uma boa gestão urbanística*”.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para conhecimento.

Ponto 4 - Celebração de Contratos de Arrendamento de parcelas de terreno para instalação de Infraestrutura de Telecomunicações

DLB N.º 177/2024:

1. A Deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 4 de setembro de 2013, que fixou em 7.500,00€ o valor mínimo de renda anual para contratos de arrendamento de parcelas para instalação de Antenas de Telecomunicações com área até 50m², que seria aumentado em 150€ por cada metro quadrado além dos 50 m²;

2. Que este valor estaria sujeito às devidas atualizações anuais, pelo que, à data, não corresponderia ao valor base a considerar para celebração de contrato;

3. Que face à alteração de custos nos serviços de telecomunicações, os valores para arrendamento de infraestruturas se alteraram, tornando o valor estabelecido por deliberação desadequado para o efeito;

4. Que ainda no seguimento do indicado no ponto anterior, bem como toda a evolução verificada no decorrer dos últimos dez anos no campo da tecnologia de telecomunicações, se torna desadequado definir um valor igual para todas as localizações, uma vez que é consabido que a atratividade das localizações é bastante variável, o que fará com que as mesmas assumam diferentes valores de mercado;

5. Que face aos desenvolvimentos verificados, o valor estabelecido poderá não se adequar a todas as localizações que atualmente a Câmara Municipal de Ílhavo tem afetas

à instalação destas infraestruturas;

6. O contacto por parte das empresas *CLNX Portugal, S.A., Omtel, Estruturas de Comunicações, S.A., ON TOWER Portugal, S.A. e TOWELINK Portugal S.A.*, com o objetivo de renegociar o contrato existente para a Antena sita na Praia da Barra, com o código 040N4;

7. Que as mesmas empresas são também responsáveis pela Antena sita na Lagoa, em Ílhavo, com o código 98BL039;

8. Que consultado o registo relativo às questões tendentes ao sítio 98BL039, no Município de Ílhavo foi possível verificar o seguinte:

a. A localização 98BL039 inicialmente pertencente à TMN, corresponde ao PO n.º 622/04;

b. O protocolo de cedência de espaço foi celebrado a 1 de agosto de 1997 pelo prazo de 5 anos, renovável por igual período de tempo, caso nenhuma das partes o denunciasse 6 meses antes do respetivo término;

c. A compensação anual correspondia a 250.000\$00 (€ 1.246,99), atualizável, anualmente, de acordo com o índice de inflação;

d. Desde 2002 a TMN não pagava as devidas atualizações, tendo a renda anual fixado nos €1.305,00 por ano;

e. No seguimento do indicado acima, o Município de Ílhavo comunica, a 17 de outubro de 2014, a intenção de regularizar o contrato existente;

f. A Câmara Municipal de Ílhavo comunica ainda a denúncia do contrato existente com efeitos a 31 de julho de 2017;

g. Em comunicação realizada a 06 de março de 2017, a Câmara Municipal de Ílhavo solicita o pagamento da quantia de € 4.953,32, relativa a atualizações vencidas;

h. Por via da mudança de titular (a antena passou a ser propriedade da MEO), o pagamento da totalidade do valor é recusado, tendo o atual proprietário indicando que a Câmara Municipal de Ílhavo apenas teria direito a reclamar as atualizações vencidas nos últimos 3 anos e não a sua totalidade;

i. Foi realizada nova comunicação da Câmara Municipal de Ílhavo, indicando que a MEO deve, ainda assim, regularizar os valores que são devidos, denunciando novamente o contrato com efeitos a 31 de julho de 2017, estando a sua eventual renovação sujeita à atualização da renda, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, de 4 de setembro de 2013;

j. Ainda assim, a operadora tem vindo a pagar, anualmente, ao Município de Ílhavo o valor de € 1.409,04 por ano;

9. Que face ao acima indicado no ponto 8. as empresas interessadas na renegociação do contrato existente para a Praia da Barra, foram contactadas pelo Município, para que procedessem, simultaneamente, à regularização das questões existentes para o local da Lagoa, através da celebração de novo contrato e do pagamento dos valores em dívida;

10. As diligências, entretanto, havidas entre a referida empresa e o Município de Ílhavo, nesse sentido;

11. Que as referidas empresas apresentaram a este Município a seguinte proposta para cada um dos locais:

a. Antena existente na Praia da Barra, com o código 040N4:

i. Novo período contratual de 10 anos, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 5 anos;

i. Pagamento da renda mensal no valor de € 625,00, que se reflete num valor anual de € 7.500,00;

i. Um aumento (*step up*) mensal de € 200,00 por cada novo operador (além da atual) que se venha a instalar na infraestrutura, o que se reflete num aumento anual de € 2.400,00, por cada novo operador;

b. Antena existente na Lagoa, em Ílhavo, com o código 98BL039:

i. Novo período contratual, de 10 anos, renovável automaticamente por períodos de 5 anos;

i. Pagamento de renda anual no valor de €2.058,92;

i. Pagamento da quantia única de €7.611,42 até ao oitavo dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, valor que atualmente se encontra em dívida pela utilização da referida antena;

i. Um aumento (*step up*) mensal de € 200,00 por cada novo operador (além da atual) que se venha a instalar na infraestrutura, o que se reflete num aumento anual de € 2.400,00, por cada novo operador;

Propõe-se:

1. Revogar a Deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ílhavo na Reunião de 4 de setembro de 2013, que fixou em € 7.500,00 o valor mínimo de renda anual para contratos de arrendamento de parcelas para instalação de Antenas de Telecomunicações com área até 50m², que seria aumentado em €150,00 por cada metro quadrado além dos 50;

2. Aprovar que todos os contratos passem a ser analisados casuisticamente, sendo objeto de respetiva aprovação por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, promovendo uma análise caso a caso, tendo em consideração as condições mais vantajosas para o Município para cada uma das localizações, uma vez que a dinâmica do local para este tipo de infraestrutura se alterou bastante nos últimos anos, deixando de fazer sentido manter um valor único para todas as localizações;

3. Aprovar que todos os contratos deste tipo passarão a ter uma atualização de renda anual, de acordo com a taxa de inflação;

4. Aprovar a celebração de novo contrato para o arrendamento de parcela na Praia da Barra para instalação de infraestruturas de telecomunicação, nos termos acima mencionados e em conformidade com a minuta anexa a esta proposta;

5. Aprovar a celebração de novo contrato para o arrendamento de parcela no Depósito de Água da Lagoa para instalação de infraestruturas de telecomunicação, nos

termos acima mencionados e em conformidade com a minuta anexa a esta proposta.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 5 - Parque Urbano da Malhada - resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública para fins de Expropriação

DLB N.º 178/2024:

1. A intenção expressa de se desenvolver um Parque Urbano com uma dimensão digna para o centro da cidade de Ílhavo, afirmando os espaços verdes como áreas estruturantes para o Município;
2. A intenção de expandir o parque já existente, por forma a que o mesmo possa concretizar um corredor verde desde o Centro de Ílhavo até ao esteiro da Malhada;
3. A intenção de ligar o centro de Ílhavo à ria, através de um corredor verde, no desenvolvimento de um projeto cujo potencial não é replicável em nenhuma outra parte do Município, pelas condições únicas existentes neste local, e que também permitirá a conexão entre vários equipamentos públicos desportivos;
4. A necessidade de reabilitar e intervir numa linha de água de grande importância para a cidade de Ílhavo, que recebe as águas pluviais, não só do centro de Ílhavo, mas também de toda a zona mais a montante, e que requer atenção e tratamento específico;
5. A importância da existência deste tipo de áreas no centro das cidades, por forma a torná-las mais agradáveis, melhorando substancialmente as condições de saúde de toda a comunidade;
6. A inexistência de outro espaço, no Município, que de forma tão significativa esteja devidamente vocacionado para o desenvolvimento de um espaço verde urbano que ligue a zona central à margem da ria, trazendo a cidade, novamente, até à marginal, recuperando uma ligação, que atualmente, apresenta diversas barreiras físicas à sua concretização;
7. Que, a execução deste parque permitirá também ligar, de uma forma mais rápida e segura, a Rua da Malhada à zona da Piscina Municipal de Ílhavo;
8. Que o desenvolvimento deste projeto constitui uma linha estratégica de intervenção já devidamente identificada nas Grandes Opções do Plano, onde se expressou já que *“consideramos prioritário envidar todos os esforços necessários para a realização da intervenção que permitirá vir a concretizar a ampliação do Parque Urbano da Malhada, prolongando a zona verde existente junto à Piscina Municipal de Ílhavo e expandindo-a, permitindo uma leitura urbana de continuidade, desde o Jardim Henriqueta Maia até ao Cais da Malhada. Esta intervenção será integrada na malha urbana, representando uma mais-valia para a cidade de Ílhavo, procurando reforçar a ligação da Cidade com a Ria, num investimento de cerca de 700 mil euros.”*
9. Também todas as políticas europeias relacionadas com a sustentabilidade ambiental, especialmente as iniciativas relativas ao aumento de área verde em zonas

urbanas, pelos benefícios notórios a diversos níveis (ambiental, social, saúde), e que se refletem na existência de iniciativas como o “*LIFE Programme*”, “*European Green Capital*”, “*European Green Leaf Award*”, “*Green City Tool*”, “*Green City Accord*”, entre outros, que têm levado a que, em diversas cidades europeias, o investimento na criação de espaços verdes seja cada vez maior;

Considerando ainda:

10. Que o desenvolvimento deste projeto concretizará um Parque Verde Urbano com uma dimensão adequada a uma cidade como Ílhavo, e complementar a traçado urbano existente, que se inicia na Câmara Municipal de Ílhavo e na Casa da Cultura, estendendo-se a partir do Jardim Henriqueta Maia, num gesto de desenho urbano de grande qualidade, requalificador do espaço público e que marcará um eixo desde o Centro de Ílhavo até ao Esteiro da Malhada, devolvendo a ria à cidade;

11. A informação elaborada pelo Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património (NCAP) e o Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Execuções Fiscais (GAJNEF), relativa ao assunto indicado e anexa à presente Proposta de Deliberação, que responde a todas as formalidades exigidas no âmbito do Código das Expropriações, para que seja possível à Câmara Municipal deliberar sobre a Resolução de Expropriação;

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da informação técnica anexa, bem como da presente Proposta:

1. aprovar a resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública para expropriação, para a execução do projeto definido no Anexo I, devendo os considerandos expressos na presente proposta integrar também o requerimento a remeter à entidade competente, como forma de complementar a informação relativa à fundamentação da causa de utilidade pública a prosseguir, nos termos da alínea a), do n.º 1 do Artigo 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, (Código das Expropriações) na sua redação atual;

2. após notificação remetida ao expropriado, nos termos do indicado na informação técnica anexa, aprovar a subsequente remessa do requerimento à entidade competente para o efeito, nos termos conjugados da alínea vv) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua atual redação, e dos artigos 10.º, 12.º 13.º e 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código das Expropriações), na sua redação atual.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ponto 6 - Atribuição de apoio à realização de atividade pontual à Fábrica da Igreja Paroquial de Ílhavo

DLB N.º 143/2024:

1. Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos, nomeadamente, com vista à realização de atividades de relevante interesse para o Município.

2. Que nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto e que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

3. A importância que assume o papel desempenhado pelo grupo de jovens “Jovens em Campo”, sediado na Paróquia de São Salvador, no desenvolvimento de atividades e dinâmicas para toda a comunidade;

4. A importância do Jubileu da Juventude em Roma para o movimento associativo jovem, nomeadamente do Grupo de Jovens em Campo;

O interesse da participação no Jubileu dos Jovens em Roma para a promoção de valores essenciais de cultura, juventude e notoriedade do Município.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a atribuição de um apoio pontual à Fábrica da Igreja Paroquial de Ílhavo, no valor de 500€ (quinhentos euros), para a comparticipação nas despesas na inscrição dos jovens da paróquia no Jubileu da Juventude 2025 em Roma.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

GABINETE DE APOIO AS ASSOCIACOES E FREGUESIAS

Ponto 7 - Programa Municipal de Apoio às Associações de Ílhavo: Proposta de Apoio – Associações de Ação Social (Centro Social Padre José Kentenich)

DLB N.º 175/2024:

Considerando:

- O modelo de pontuação apresentado pela Comissão de Análise;
- A proposta de apoio remetida pela Comissão com base no referido modelo de pontuação;
- A reunião tida com a associação;
- A análise do apoio ao investimento;
- O entendimento entre a Câmara Municipal e a direção da Associação.

Propõe-se:

A presente proposta de decisão de atribuição de apoio às seguintes Associações:

- Centro Social Padre José Kentenich

Nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta, apresentada pela Comissão, de atribuição de apoio monetário nos valores que a seguir se apresentam:

ASSOCIAÇÃO	TIPOLOGIA APOIO			APOIO CMI 2024
	REGULAR	INVESTIMENTO	PONTUAL	
Centro Social Padre José Kentenich	530,00 €	3 769,38 €	0,00 €	4 299,38 €
TOTAL	530,00 €	3 769,38 €	0,00 €	4 299,38 €

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 8 - Programa Municipal de Apoio às Associações de Ílhavo: Proposta de Apoio – Associações Culturais e Recreativas (Rancho Folclórico ‘As Ceifeiras’ da Gafanha da Encarnação

DLB N.º 176/2024:

Considerando:

- O modelo de pontuação apresentado pela Comissão de Análise;
- A proposta de apoio remetida pela Comissão com base no referido modelo de pontuação;
- As reuniões tidas com a associação;
- A análise do apoio ao investimento;
- O entendimento entre a Câmara Municipal e a direção da Associação.

Propõe-se:

A presente proposta de decisão de atribuição de apoio à seguinte Associação:

- Rancho Folclórico “As Ceifeiras” da Gafanha da Encarnação

Nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta, apresentada pela Comissão, de atribuição de apoio monetário nos valores que a seguir se apresentam:

ASSOCIAÇÃO	TIPOLOGIA APOIO			APOIO CMI
	REGULAR	INVESTIMENTO	PONTUAL	2024
Rancho Folclórico "As Ceifeiras" da Gafanha da Encarnação	820,00 €	1 880,00 €	0,00 €	2 700,00 €
TOTAL	820,00 €	1 880,00 €	0,00 €	2 700,00 €

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 9 - Processo de Responsabilidade Civil n.º 22/2024 - Rua da Quinta Nova - Ílhavo

DLB N.º 133/2024:

Na sequência do pedido de indemnização apresentado pelo requerente Luís ..., decorrente dos prejuízos que, alegadamente, resultaram do embate do veículo automóvel com a matrícula AD-...-, sua propriedade, num buraco existente na via, nomeadamente na Rua Quinta Nova, Ílhavo, cumpre-nos analisar se o Município de Ílhavo incorre em responsabilidade civil pelo sucedido:

I. DOS FACTOS:

1. Em 28/05/2024, foi rececionado nesta Autarquia recebendo o registo de entrada n.º 12483/24, um pedido de indemnização subscrito por **Luís ...**, solicitando o pagamento de uma indemnização pelos danos causados no veículo automóvel com a matrícula AD -...-, no acidente que o requerente alega ter acontecido no dia 09/04/2024 quando o veículo ia a circular na Rua Quinta Nova, e se deparou com um buraco tendo, alegadamente, danificado os pneus da sua viatura.
2. O requerente pretende ser ressarcido pelos danos sofridos, tendo apresentado um orçamento de € 148,34.
3. O requerente juntou fotografias do local do acidente e dos danos no, cópia do

Documento Único Automóvel e o orçamento.

4. A 29/05/2024, o Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU), através de correio eletrónico, pronunciou-se dizendo o seguinte:

- *“A manutenção dos buracos nas vias é da responsabilidade da Junta de Freguesia. A DGESU, à data, desconhecia a existência do referido buraco.”*

II. DO DIREITO:

Das competências do Município:

a) Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09, compete à câmara municipal *“criar, construir e gerir (...) redes de circulação (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal”*;

Pelo que sendo a estrada em causa municipal, compete à Câmara Municipal a vigilância, manutenção e sinalização da mesma, enquanto zona integrada na via, parte da rede viária municipal.

Da responsabilidade civil extracontratual:

A. A Lei nº 67/2007, de 31.12, veio estabelecer o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, revogando o Decreto-lei nº 48051 de 21.11.1967;

B. Responsabilidade que já decorria do disposto no art.º 22.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe que *“O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.”*;

C. Nos termos do art.º 3.º do citado Decreto-lei, **a obrigação de reparar o dano traduz-se preferencialmente na reconstituição da situação que existiria se este não tivesse ocorrido, ou no caso da sua impossibilidade, parcialidade ou extrema onerosidade, em indemnização fixada em dinheiro, cobrindo os danos gerais (lucros cessantes e danos emergentes), atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais, estando ainda previsto no art.º 16.º uma indemnização por sacrifício que cubra danos especiais e anormais;**

D. Relativamente ao exercício da função administrativa, **prevê-se a responsabilização por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e ainda quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço** (se atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos);

E. Quanto à concreta verificação dessa responsabilidade, é necessário que se demonstrem preenchidos os pressupostos em que assenta a responsabilidade prevista na lei civil (art.º 483.º ss do Código Civil), a saber:

a) **o facto**, enquanto ato de conteúdo positivo ou negativo, consubstanciado por uma

conduta de um órgão ou seu agente, no exercício das suas funções e por causa delas;

b) **a ilicitude**, que se verifica quando a ofensa por esse facto de direitos ou interesses legalmente protegidos resulta de uma ação ou omissão violadora de princípios e regras constitucionais, legais ou regulamentares, de regras técnicas, de deveres objetivos de cuidado ou do funcionamento anormal do serviço;

c) **a culpa**, como nexo de imputação ético-jurídico que liga o facto ao agente, decorrente de um comportamento adotado com diligência ou aptidão inferiores àquelas que fosse razoável exigir, no caso, a um titular de órgão administrativo, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, com base nos princípios e regras jurídicas relevantes; podendo revestir uma de duas modalidades, aferida em função da diligência e aptidão que seja razoável exigir de um agente zeloso e cumpridor (n.º 1 do art.º 10.º): **culpa grave**, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com dolo ou diligência e zelo manifestamente inferiores àquele a que se encontrava obrigado em razão do cargo (n.º 1 do art.º 8.º) **ou culpa leve**, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com diligência e zelo inferiores, mas não manifestamente inferiores, àqueles a que se encontrava obrigado (n.º 1 do art.º 7.º);

Não sendo necessária uma culpa personalizável no próprio autor do ato, bastando uma culpa do serviço, globalmente considerado (n.º 3 do art.º 7.º);

No entanto a lei estabelece uma **presunção de culpa** leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos **deveres de vigilância** (n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º), cumprindo neste caso ao lesante provar a inexistência da sua culpa;

d) **o dano**, lesão ou prejuízo de ordem patrimonial ou não patrimonial, produzido na esfera jurídica de terceiros: "os danos patrimoniais compreendem os danos emergentes, que correspondem aos prejuízos sofridos, respeitando à diminuição do património (já existente) do lesado; e os lucros cessantes, que correspondem aos ganhos que deixou de ter por não ter aumentado, em consequência da lesão, o seu património (art. 564º, nº 1, do Cód. Civil).» - cfr. AC. do STJ de 4/3/80, R.L.J. 114º- 317;

e) **o nexo de causalidade entre o facto e o dano**, que segundo a teoria da causalidade adequada, implica que os danos, apreciados segundo um juízo de prognose póstuma, sustentado em critérios de normalidade e razoabilidade e na experiência comum, possam ser considerados como consequência normal da lesão, demonstrando-se que a ação/omissão é adequada à produção do dano, gerando fortes probabilidades de o originar.

Não sendo ressarcíveis todos e quaisquer danos que sobrevenham ao facto ilícito, mas tão só os que ele tenha realmente ocasionado, isto é, aqueles cuja ocorrência com ele esteja numa relação de adequação causal. E que no caso de lucros cessantes, o nexo de causalidade a estabelecer reporta-se a um efeito não sucedido, mas que com forte probabilidade ocorreria se um certo antecedente fosse posto. A emergência do nexo causal exige, pois, uma "*alta probabilidade da ocorrência do efeito, na hipótese de a causa devida substituir «in situ» a ação ou omissão que indevidamente aconteceu*" (Ac. do STA de 20-12-2007, proferido no âmbito do Processo n.º 0826/06);

F. Impondo-se ainda a análise, caso a caso, da culpa do lesado que tenha concorrido para a produção ou agravamento dos danos, nos termos do art.º 4.º do citado diploma, e que pode determinar a redução ou exclusão da indemnização peticionada;

No caso em apreço, e por recurso à documentação do processo, temos que:

a) **Do facto** – o condutor do veículo declarou que circulava na Rua Quinta Nova, embatendo num buraco que se apresentava na via e não tinha qualquer sinalização danificando os pneus.

b) **Da ilicitude** – competindo à Autarquia a gestão, manutenção e conservação das vias públicas, impende sobre a Câmara Municipal, em primeira linha, a conservação da rede viária urbana (faixa de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas, talude, pontes, viadutos e qualquer terreno de alargamento da plataforma da estrada, tal como parques de estacionamento ou miradouros, conforme art.º 2.º do Decreto-lei n.º 13/71, de 23.01, por analogia), bem como a promoção das obras necessárias de forma a garantir a segurança rodoviária nas ruas e estradas, **recai sobre o Município de Ílhavo demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso** e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar – caso fortuito ou de força maior - e, por conseguinte, que ele se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, **não resultando da referida informação escrita da DGESU elementos que possam indiciar que se trata desse caso.**

c) **Do dano** – Danos no pneu, na jante e alinhamento da direção, importando a reparação dos mesmos na quantia de **€ 148,34**, de acordo com o orçamento apresentado pela requerente.

Conforme acima ficou melhor explicado, a responsabilidade pelo facto obriga a Autarquia à reconstituição da situação que existiria se este não tivesse ocorrido, ou no caso da sua impossibilidade, como se verifica no caso, em indemnização fixada em dinheiro, cobrindo os danos gerais (lucros cessantes e danos emergentes), atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais, estando ainda previsto no art.º 16.º uma indemnização por sacrifício que cobre danos especiais e anormais;

O ressarcimento do “*damnum emergens*” deve ser de valor equivalente à perda efetivamente sofrida.

d) **Do nexo de causalidade entre o facto e o dano** – não resultam dos demais elementos do processo qualquer facto que possa afastar o nexos de causalidade.

e) **Da culpa** – Estabelecendo a lei uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância, cumpre à Autarquia provar que tomou todas as devidas providências ao seu alcance para evitar o evento e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar, verificando-se o mesmo ainda que não houvesse culpa sua.

CONCLUSÕES:

Considerando que:

a) É da competência da Autarquia a vigilância, manutenção, conservação e sinalização dos caminhos e equipamentos integrados nas vias municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09;

b) O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e pelos danos que não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou

quando não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, estando constituídos no dever de reparar os mesmos através da reconstituição da situação ou indemnização, nos termos do art.º 3.º e 7.º da Lei n.º 67/2001, de 31.12;

c) Prescreve o art.º 10.º do diploma citado na alínea anterior, uma presunção de culpa leve, competindo à Autarquia provar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso e que este só ocorreu por motivos estranhos a si e que não podia controlar, e que o dano se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua;

d) Do processo não resultam quaisquer factos ou indícios de que será possível ilidir a presunção mencionada alínea anterior;

e) No caso concreto verifica-se que o reclamante solicita o ressarcimento do “damnum emergens”, o qual deverá ser de valor equivalente à perda efetivamente sofrida.

PROPOMOS QUE,

1. Tendo em conta que o valor a ressarcir é inferior à franquia a cargo do Município (segurado), seja aprovado o pagamento da quantia de € 148,34€ (cento e quarenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos) ao reclamante, relativa aos danos causados.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 10 - Remessa para consulta pública, no âmbito da respetiva elaboração, do projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

DLB N.º 152/2024:

a) Por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, proferida na sua reunião de 23 de maio de 2024, foi aprovada a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil;

b) Pretende-se com aquele regulamento definir as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, e bem assim, do serviço de proteção civil, do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM);

c) A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, dispõe de poder regulamentar próprio, *ex vi* Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e Artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e de adequada e exigente gestão e administração dos recursos públicos;

d) Foi nestes termos, elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Proponho que:

1 – A Câmara Municipal de Ílhavo aprove a submissão a consulta pública, do projeto de Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo;

2 – Que a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais

sejam a publicação no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município de Ílhavo com a visibilidade adequada à sua compreensão;

3 – Os interessados devem apresentar, por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do projeto de regulamento, as suas sugestões, enviando-as para o endereço de e-mail regulamentos@cm-ilhavo.pt;

4 – Que, findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do Regulamento;

5 – Caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 11 - RE: Processo de responsabilidade civil 42/2023 - Ref. - 2023001095

DLB N.º 172/2024:

1. Após análise da participação apresentada pelo Sr. João .., motivada pelos prejuízos resultantes de um buraco na Rua n.º 7, Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, foi a mesma enviada para a Fidelidade – Companhia de Seguros, SA, no âmbito do contrato de seguro em vigor ao tempo do sinistro.

2. A companhia de seguros já indemnizou o sinistrado.

3. Nos termos da respetiva apólice, é da responsabilidade do Município o pagamento da franquia de 250,00€, valor agora reclamado pela companhia de seguros através do documento em anexo.

Assim,

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de efetuar o pagamento da franquia no valor de 250,00€ à Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 12 - Processo de responsabilidade Civil n.º 21/2024 - Apólice n.º RC64661048 – “Fidelidade – Companhia de Seguros, SA.” - Pagamento de franquia.

DLB N.º 179/2024:

1. Após análise da participação apresentada pelo Sr. Luís..., motivada pelos prejuízos resultantes de um buraco na Rua da Quinta Nova, S. Salvador, Ílhavo, foi a mesma enviada para a Fidelidade – Companhia de Seguros, SA, no âmbito do contrato de seguro em vigor ao tempo do sinistro.

2. A companhia de seguros já indemnizou o sinistrado.

3. Nos termos da respetiva apólice, é da responsabilidade do Município o pagamento da franquia de 250,00€, valor agora reclamado pela companhia de seguros através do documento em anexo.

Assim,

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de efetuar o pagamento da franquia no valor de 250,00€ à Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ponto 13 - Prestação de serviços em Regime de Avença - Artes Performativas para o Núcleo Maior Idade e Envelhecimento Ativo

DLB N.º 126/2024:

1. A informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, Mónica Batista, para a abertura de procedimento, para a **“Prestação de serviços em Regime de Avença – Artes Performativas para o Núcleo Maior Idade e Envelhecimento Ativo”**, pelo valor de 18 750,00 €, acrescido de IVA, se legalmente devido, pelo prazo de 15 meses.
2. Que para efeitos de prévia cabimentação e de acordo com o preço base estimado, será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102 e económica 010107 do orçamento do Município de Ílhavo para o ano de 2024, conforme proposta de cabimento n.º 1984/2024 e requisição de fundos disponíveis n.º 2481/2024.
3. Que a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de novembro, reunião de 30 de novembro de 2023, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.
4. Que nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro em vigor, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do Órgão Executivo.

Do exposto:

a) Autorizo a despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos previstos no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual e do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

b) Autorizo o procedimento de Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º, em conjugação com os artigos 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, CPV – 98300000 - Serviços diversos.

c) Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 113.º do Código de Contratos Públicos, o concorrente a convidar é:

- Beatriz Godinho Dores, com o NIF 237 189 518

d) Designo para gestor do contrato a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, Mónica Batista, pelo disposto no artigo 290-Aº do CCP e para substituto o Técnico Superior

Bruno Soares, ambos do Município de Ílhavo.

e) Aprovo as peças do procedimento, Caderno de Encargos e Convite, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, alínea f) artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, anexas ao presente despacho e que dela fazem parte integrante.

Remeta-se à Câmara Municipal para que:

1) Tome conhecimento do procedimento por Ajuste Direto para a contratação de uma Técnica – Artes Performativas, para a Maioridade - Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, em regime de avença.

2) Emita parecer prévio favorável à celebração do contrato de avença, nos termos do n.º 6 do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, por se verificar que não se trata de trabalho subordinado e que a convidada têm a sua situação fiscal e segurança social regularizada.

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com o voto contra do Vereador eleito pelo Partido Socialista.

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata a seguinte declaração de voto, por parte do Eleito do Partido Socialista:

"O Vereador eleito pelo Partido Socialista entende que a proposta em apreço diz respeito a uma necessidade permanente do Município de Ílhavo, perfeitamente ajustada às carreiras da administração local. Ora, a uma necessidade permanente, deve corresponder um contrato de trabalho de natureza permanente.

Ao invés, a maioria propõe a ocupação daquele posto de trabalho através de um contrato de avença, recorrendo ao procedimento de ajuste direto, quando poderia optar pelo procedimento pré-contratual mais transparente da consulta prévia.

Por outro lado, não é de somenos importância que se refira que as remunerações propostas são baixas, apesar da natureza qualificada das tarefas. A Câmara, como qualquer entidade, deve remunerar de forma justa. Não parece ser o caso.

Neste contexto, opto por votar contra."

Ponto 14 - Aprovação da Ata 10/2024 de 23 de maio de 2024

DLB N.º 153/2024:

As deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal de Ílhavo realizada em 23 de maio de 2024.

Proponho

A aprovação da ata número 10/2024 de 23 de maio de 2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 15 - Aprovação da ata n.º 11 de 13 de junho de 2024

DLB N.º 160/2024:

As deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal de Ílhavo realizada em 13 de junho de 2024.

Proponho

A aprovação da ata número 11/2024 de 13 de junho de 2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 16 - Aprovação da ata n.º 12 de 27 de junho de 2024

DLB N.º 161/2024:

As deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal de Ílhavo realizada em 27 de junho de 2024.

Proponho

A aprovação da ata número 12/2024 de 27 de junho de 2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 17 - Aprovação da ata n.º 13 de 04 de julho de 2024

DLB N.º 162/2024:

As deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal de Ílhavo realizada em 04 de julho de 2024.

Proponho

A aprovação da ata número 13/2024 de 04 de julho de 2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 18 - Aprovação da ata n.º 14 de 10 de julho de 2024

DLB N.º 163/2024:

As deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal de Ílhavo realizada em 10 de julho de 2024.

Proponho

A aprovação da ata número 14/2024 de 10 de julho de 2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 19 - Aprovação da ata n.º 15 de 18 de julho de 2024

DLB N.º 164/2024:

As deliberações tomadas na reunião de Câmara Municipal de Ílhavo realizada em 18 de julho de 2024.

Proponho

A aprovação da ata número 15/2024 de 18 de julho de 2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 20 - Abertura de procedimento concursal para contratação de 8 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

DLB N.º 168/2024:

1. As necessidades de pessoal se encontram refletidas no mapa de pessoal para 2024, nomeadamente, para Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU), mais concretamente para a execução de tarefas de carácter operacional;
2. A transferência de competências assumida pelo Município, quer no âmbito da Educação quer no âmbito da Saúde, representam um acréscimo significativo na necessidade de resposta aos edifícios, equipamentos, espaço verdes, obras e empreitadas e demais solicitações na esfera de atribuições e competências da DGESU;
3. Por motivos de doença, proximidade da idade de aposentação, entre outros, o número de assistentes operacionais afetos à DGESU tem vindo a sofrer redução na capacidade de trabalho que se pretende ver instalada;
4. Não obstante o recurso a contratos de emprego-inserção, a falta de experiência e/ou conhecimentos técnicos, não dá cabal resposta às diversas solicitações de serviço;
5. Importa assegurar as necessidades de pessoal decorrentes, não só da transferência de competências, como das inevitáveis saídas de pessoal, pelos mais variados motivos, quer a estratégia que este executivo pretende conferir às atribuições e competências que lhe estão confiadas;
6. O Município não dispõe, de momento, de trabalhadores disponíveis para fazer face às necessidades atrás referidas, nem existem reservas internas de recrutamento válidas para as carreiras e funções em causa;
7. Existe verba orçamental cabimentada para o efeito;

Proponho:

Que a Câmara Municipal, nos termos conjugados do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e Art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), ambos na sua atual redação, delibere autorizar:

- a) Abertura dos necessários procedimentos concursais comuns para recrutamento dos seguintes postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

N.º Postos Trabalho	Carreira	Área de Atividade	Unidade Orgânica
2	Assistente Operacional	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	DGESU
2	Assistente Operacional	Motorista de Transportes Coletivos	DGESU
2	Assistente Operacional	Jardineiro	DGESU
2	Assistente Operacional	Pedreiro	DGESU

Que, tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade e economia processual e de custos que devem pautar a atividade municipal, na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho acima indicado com trabalhadores que detenham já uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do art.º 30.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

NUCLEO DE COMPRAS, APROVISIONAMENTO E PATRIMONIO (NCAP)

Ponto 21 - Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato de Trabalhos Complementares nº 1/2024 do contrato nº 81/2023

DLB N.º 157/2024:

A Informação n.º 5874/2024 - DOIA com data de 31/07/2024, elaborada pela Chefe da Divisão de Obras, Investimentos e Ambiente, Eng.ª Paula Oliveira e a Minuta do Contrato de 02/08/2024, elaborada pelo Oficial Público;

Que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, pelo que remeto os referidos documentos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (represtinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho:

A adjudicação dos Trabalhos Complementares n.º 1/2024 referente ao contrato nº 81/2023, empreitada de “Centro Cívico da Gafanha do Carmo”, à sociedade “URBIPLANTEC – Urbanizações E Terraplanagens, Lda.”, pelo valor de 27.720,47 euros.

Aprovação da minuta.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 22 - Aprovação de trabalhos complementares e da minuta de contrato adicional da empreitada de “Requalificação da Rua das Cancelas – 2.ª Fase”

DLB N.º 165/2024:

I- O contrato n.º 51/2022 de 13 de setembro, relativo à “Requalificação da Rua das Cancelas – 2.ª Fase”, celebrado com a entidade Paviazeméis – Pavimentações de Azemeis, Lda., encontra-se em fase final de conclusão.

II – Procedeu-se a um balanço dos trabalhos realizados e verifica-se a existência de um valor de 59.221,54 euros de trabalhos complementares, conforme informação 5871/2024 – DOIA.

III - Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

IV - O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho:

A adjudicação do Processo 04/22 DOIA, empreitada de “Requalificação da Rua das Cancelas – 2.ª Fase”, à sociedade “Paviazeméis – Pavimentações de Azemeis, Lda.”, pelo valor de 59.221,54 euros.

A aprovação da minuta do contrato de Trabalhos Complementares n.º 1/2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 23 - Aprovação de trabalhos complementares e da minuta de contrato adicional da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E PROLONGAMENTO DA RUA DR. JOAQUIM ANTÓNIO VILÃO”

DLB N.º 173/2024:

I- O contrato n.º 96/2023 de 06 de setembro, relativo à “**Requalificação e prolongamento da rua Dr. Joaquim António Vilão**”, celebrado com a entidade Paviazeméis – Pavimentações de Azemeis, Lda., encontra-se em fase final de conclusão.

II – Procedeu-se a um balanço dos trabalhos realizados e verifica-se a existência de um valor de 63.610,98 euros de trabalhos complementares, conforme informação 5873/2024 – DOIA.

III - Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

IV - O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho:

A adjudicação do Processo 15/23 - DOIA, empreitada de “Requalificação e prolongamento da rua Dr. Joaquim António Vilão”, à sociedade “Paviazeméis – Pavimentações de Azemeis, Lda.”, pelo valor de 63.610,98 euros.

A aprovação da minuta do contrato de Trabalhos Complementares n.º 1/2024.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 24 - Adjudicação e aprovação de minuta - Concessão do direito de utilização privativa do Espaço Público Municipal para conceção, instalação e exploração de 13 quiosques no Município de Ílhavo - Lote 5 - Praia da Costa Nova: 04

DLB N.º 174/2024:

Por deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2024 e da Assembleia Municipal de 03 de maio de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, para a **“Concessão do direito de utilização privativa do Espaço Público Municipal para conceção, instalação e exploração de 13 quiosques no Município de Ílhavo”**, por lotes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D. L. 197/99 de 08 de junho (represtinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho

A não adjudicação e a revogação de contratar dos Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

A adjudicação do **Lote 5 - Praia da Costa Nova: 04** à entidade Summerpeople, Lda., pelo valor contratual de 29 575,20 euros.

A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENCAS (STL)

Ponto 25 - Regulamento Municipal de Concessão dos Apoios Sociais aos Bombeiros de Ílhavo - pagamento de despesas 2º trimestre de 2024

DLB N.º 140/2024:

A informação n.º 150/2024 – STL, para pagamento de despesas do segundo trimestre de 2024, nos termos do Regulamento Municipal de Concessão dos Apoios Sociais aos Bombeiros de Ílhavo, publicado em Diário da República, a 13 de maio de 2021, II série.

A presente informação refere-se aos pedidos de ressarcimento de despesas por parte dos beneficiários de apoios sociais aos Bombeiros, no 2º trimestre de 2024;

Desde o início do mês de abril até 30 de junho de 2024, a subunidade de taxas e licenças recebeu 8 pedidos de atribuição de apoios sociais com os respetivos documentos comprovativos, por parte de 6 beneficiários;

As solicitações referidas subdividem-se em:

- 6 pedidos de apoio ao IMI;
- 1 pedido de apoio às despesas referentes ao 1.º ensino básico / componente de apoio à família (CAF) – ATL;
- 1 pedidos de apoio às despesas referentes à equivalência ao escalão A na ação social escolar (pré-escolar ao 12.º ano) – Refeições Escolares.

Os pedidos solicitados, com identificação das verbas por titular/beneficiário, tipo de despesa e respetiva comparticipação, salientam-se os seguintes aspetos:

No caso do pedido de apoio referente à equivalência ao escalão A na ação social escolar (pré-escolar ao 12.º ano) – Refeições Escolares:

- o mesmo beneficiário já havia usufruído de parte do apoio em 2024, no valor de 169,16 €;
- da solicitação apresentada atualmente apenas poderá ser ressarcido de 30,64€, uma vez que o valor máximo concedido por ano, neste apoio, é de 200€;
- o mesmo beneficiário não poderá, futuramente, requerer igual apoio referente ao ano letivo 2023/2024.

Os atuais pedidos de apoio apresentados encontram-se regularmente instruídos;

A presente despesa, no valor de 519,43€, encontra-se assegurada pelo Documento n.º 2024/2370, Compromisso 2024/2292, efetuado com base no cabimento 2024/1929.

Proponho:

O pagamento das despesas relativas ao segundo trimestre de 2024, nos termos do Regulamento Municipal de Concessão dos Apoios aos Bombeiros de Ílhavo, no valor de 519,43 €

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 26 - Processos com isenção de taxas (Segundo trimestre de 2024) – ratificação da Câmara Municipal

DLB N.º 141/2024:

A informação n.º 149/2024 – STL, sobre as decisões tomadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, relativas a isenções de taxas a associações locais, em diversos eventos por elas organizados.

Que a lista de processos com isenção de taxas, refere-se ao segundo trimestre de 2024, no período compreendido entre o dia 02 de abril e 30 de junho de 2024.

Que para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os despachos proferidos quanto à isenção de taxas dos eventos, indicados na informação suprarreferida, carecem de ratificação do órgão executivo do Município.

Proponho:

A ratificação das decisões tomadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, relativas a isenções de taxas a associações locais, em diversos eventos por elas organizados, no período compreendido entre o dia 02 de abril e 30 de junho de 2024, nos termos do n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em minuta, foi deliberado por maioria ratificar a presente proposta, com a abstenção do Vereador eleito pelo Partido Socialista.

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata a seguinte declaração de voto, por parte do Eleito do Partido Socialista:

"A presente proposta de ratificação é na substância de teor que não provoca qualquer reserva ao Vereador eleito pelo Partido Socialista.

No entanto, considero que o procedimento proposto, o da ratificação, é inadequado tendo em conta que a proposta deveria ter sido aprovada em tempo útil em Reunião de Câmara, evitando-se assim o recurso ao expediente de ratificação que, no caso em questão, me parece abusivo.

Face ao exposto, o Vereador eleito pelo PS abstém-se."

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 27 - Liberação de garantias bancárias – “Prestação de serviços de limpeza e higienização de sanitários públicos, nas praias da Barra e Costa nova, Jardim Oudinot e Jardim Henriqueta Maia”

DLB N.º 137/2024:

Estão cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da firma RIOBOCO – Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção, S.A.

Propõe-se:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, deverão ser libertadas todas as cauções prestadas, referentes à “Prestação de serviços de limpeza e higienização de sanitários públicos, nas praias da Barra e Costa nova, Jardim Oudinot e Jardim Henriqueta Maia”, uma vez que estão cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 28 - Remodelação do Piso do Rés-do-Chão do Edifício Municipal – 2.ª Situação Contratual

DLB N.º 142/2024:

Os trabalhos relativos ao auto de medição n.º 2, no valor de **€ 48.540,07** (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sete cêntimos), com IVA incluído, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato, nas quantidades de trabalho que constam discriminadas no mapa de quantidades, em anexo à presente proposta.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Revilaf Construction S.A.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 29 - Passeios na Praia da Barra – 3.ª Fase – 1.ª Situação Contratual dos Trabalhos Complementares

DLB N.º 150/2024:

Os trabalhos relativos ao auto de medição n.º 1 dos Trabalhos Complementares, no valor de **€ 10.452,66** (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato, nas quantidades de trabalho que constam discriminadas no mapa de quantidades, em anexo à presente proposta.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Alvorada Tranquila, Lda.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 30 - Requalificação Exterior do Loteamento da Quinta da Valenta – 6.ª Situação Contratual

DLB N.º 151/2024:

Os trabalhos relativos ao auto de medição n.º 6, no valor de **€ 24.660,53 €** (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta e três cêntimos), com IVA incluído, se encontram

executados em harmonia com as condições do respetivo contrato, nas quantidades de trabalho que constam discriminadas no mapa de quantidades.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Framegas & Santos, Lda.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 31 - Águas Residuais da Gafanha da Encarnação / Carmo (PAR 012) e Pluviais – Ílhavo – 27.ª Situação Contratual

DLB N.º 154/2024:

Os trabalhos relativos ao auto de medição n.º 27, no valor de € **181.377,16** (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete euros e dezasseis cêntimos), com IVA incluído, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato, nas quantidades de trabalho que constam discriminadas no mapa de quantidades, em anexo à presente proposta.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Construções Carlos Pinho, Lda.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 32 - Abertura de procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas do edifício Sócio-educativo da Gafanha do Carmo”

DLB N.º 155/2024:

A decisão a que refere o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Contratos Públicos, bem como a nomeação do júri do procedimento e gestores do contrato, a aprovação das peças do procedimento e a autorização para iniciar procedimento de contratação, incluindo a autorização para a realização da despesa e sua cabimentação, cabe ao órgão competente.

Propõe-se:

1) Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, bem como a realização do procedimento de contratação, de acordo da informação anexa.

2) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do Procedimento: Projeto de execução, Mapa de Quantidades e Orçamento, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

3) Nos termos do artigo 67.º do CCP, designar para membros do júri os elementos mencionados na informação anexa e delegar nos mesmos a competência para prestar esclarecimentos aos concorrentes, de acordo o artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, designar para Gestor do Contrato a senhora engenheira Paula Cristina Barros de Oliveira, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, e nas suas faltas ou impedimentos será substituída pelo senhor engenheiro Ricardo Jorge de Miranda Nunes.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 33 - Liberação parcial de garantias bancárias e restituição de reforços de caução – “Reabilitação do Pavilhão Desportivo da Gafanha do Carmo”

DLB N.º 156/2024:

Tendo sido realizada a vistoria, ao abrigo do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, à empreitada de “Reabilitação do Pavilhão Desportivo da Gafanha do Carmo”, não foram detetadas anomalias.

Propõe-se:

A liberação de **30%** das cauções prestadas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, à firma: Revilaf 2 - Revestimentos, S.A.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 34 - Reabilitação da Cobertura do Pavilhão Municipal Capitão Adriano Nordeste – 2.ª

Situação Contratual

DLB N.º 158/2024:

Os trabalhos relativos ao auto de medição n.º 2, no valor de **€ 95.562,93** (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e três cêntimos), com IVA incluído, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato, nas quantidades de trabalho que constam discriminadas no mapa de quantidades, em anexo à presente proposta.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Civibérica – Obras Civas, S.A.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 35 - Requalificação Exterior do Loteamento da Quinta da Valenta – Trabalhos a Menos

DLB N.º 159/2024:

Nos termos do proposto na informação anexa, e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.

Propõe-se:

Aprovar a listagem de trabalhos a menos, em anexo, e deduzir o montante previsto - 74.344,74 € - ao preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 36 - Abertura de procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Requalificação e Ampliação do Centro de Saúde de Ílhavo”

DLB N.º 166/2024:

A decisão a que refere o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Contratos Públicos, bem como a nomeação do júri do procedimento e gestores do contrato, a aprovação das peças do procedimento e a autorização para iniciar procedimento de contratação, incluindo a autorização para a realização da despesa e sua cabimentação, cabe ao órgão competente.

Propõe-se:

1) Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, bem como a realização do procedimento de contratação, de acordo da informação anexa.

2) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do Procedimento: Projeto de execução, Mapa de Quantidades e Orçamento, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

3) Nos termos do artigo 67.º do CCP, designar para membros do júri os elementos mencionados na informação anexa e delegar nos mesmos a competência para prestar esclarecimentos aos

concorrentes, de acordo o artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

4) Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, designar para Gestor do Contrato a senhora engenheira Paula Cristina Barros de Oliveira, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, e nas suas faltas ou impedimentos será substituída pelo senhor engenheiro Ricardo Jorge de Miranda Nunes.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 37 - Abertura de procedimento de contratação para a execução da empreitada de “Requalificação e Ampliação da Extensão de Saúde da Gafanha da Nazaré”

DLB N.º 170/2024:

A decisão a que refere o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Contratos Públicos, bem como a nomeação do júri do procedimento e gestores do contrato, a aprovação das peças do procedimento e a autorização para iniciar procedimento de contratação, incluindo a autorização para a realização da despesa e sua cabimentação, cabe ao órgão competente.

Propõe-se:

1) Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, bem como a realização do procedimento de contratação, de acordo com a informação anexa.

2) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do Procedimento: Projeto de execução, Mapa de Quantidades e Orçamento, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

3) Nos termos do artigo 67.º do CCP, designar para membros do júri os elementos mencionados na informação anexa e delegar nos mesmos a competência para prestar esclarecimentos aos concorrentes, de acordo o artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

4) Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, designar para Gestor do Contrato a senhora engenheira Paula Cristina Barros de Oliveira, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, e nas suas faltas ou impedimentos será substituída pelo senhor engenheiro Ricardo Jorge de Miranda Nunes.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

DOPGU - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANA

Ponto 38 - Devolução de Taxas

DLB N.º 132/2024:

Na sequência do licenciamento da ocupação do domínio hídrico relativo à Unidade Balnear UB 03 da Costa Nova, cujo explorador é António Pinto & Paulo Marnoto, Lda, foram calculadas as taxas devidas, tendo sido gerada a Fatura n.º 349, no valor de € 2.269,00;

Após o pagamento das mesmas, foi detetado um erro de cálculo gerado pela aplicação PUBLICIDADE;

Em consequência do erro foi recebida uma quantia superior à devida, sendo que o valor correto a liquidar seriam € 773,36.

Propõe-se:

Que nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais e Tabela de Taxas, “Quando, por erro imputável aos Serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham

decorrido cinco anos sob o pagamento eventual, deverão os serviços independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição”, seja restituído ao contribuinte o valor de € 1495,64 indevidamente cobrado.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 39 - Merchandising Festival do Bacalhau 2024

DLB N.º 148/2024:

1. O Festival do Bacalhau 2024 se realiza entre os dias 14 e 18 de agosto;
2. A criação de uma linha de produtos cruzando a nossa identidade e tradição com temas atuais, assumindo um design apelativo, em produtos que levarão mais longe a nossa marca.

Assim, propomos:

Que, face ao exposto, ao valor suportado pelo Município na sua produção e de acordo com a estratégia que tem vindo a ser adotada, propõe-se a aprovação dos preços de venda ao público, dos produtos indicados na tabela em baixo:

Produtos	PVP
T-shirt preta ou bege 150gr	10,00 €
Boné Bordado preto ou bege 155gr	7,00 €
Saco Pano Crú com impressão (tote bag)	5,00 €
Crachá 60mm com alfinete e impressão	1,00 €
Avental Branco com impressão	12,00 €

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 40 - Acesso gratuito a equipamento municipais - Isenção da bilheteira na Piscina Municipal de Vale de Ílhavo a utentes e acompanhantes do Lar Divino Salvador (Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo)

DLB N.º 138/2024:

- 1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal.
- 2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 26.º, n.º 1 “Estão isentas do pagamento de taxas aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial, as pessoas coletivas públicas, incluindo as freguesias do Município, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.
- 3.º - O pedido de apoio solicitado pela IPSS - Lar Divino Salvador (Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo), abrangendo cerca de 10 mulheres, 15 crianças e jovens e 3 colaboradores/as.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento Municipal, designadamente a isenção da bilheteira na Piscina Municipal de Vale de

Ílhavo a utentes e acompanhantes do Lar Divino Salvador (Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo), no período a partir de 12/08/2024, por 10 dias seguidos ou interpolados.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 41 - FMAFIC - Comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, apoio ao arrendamento de habitação e redução das taxas devidas pela frequência no Programa Férias Divertidas

DLB N.º 144/2024:

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal.

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 14.º, n.º 2, alínea f) “**comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos**”.

2.1.º - A aprovação em reunião do Executivo Municipal de 7 de dezembro de 2023 das alterações ao Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, designadamente a adoção de determinadas medidas provisórias e antecipatórias, até a efetiva revisão e alteração do Regulamento Municipal em apreço.

2.2.º - Os pedidos de comparticipação solicitados pelos quinze munícipes/agregados familiares e as respetivas informações sociais anexas.

3.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 14.º, n.º 2, alínea b) “**apoio ao arrendamento de habitação**”.

3.1.º - A aprovação em reunião do Executivo Municipal de 7 de dezembro de 2023 das alterações ao Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, designadamente a adoção de determinadas medidas provisórias e antecipatórias, até a efetiva revisão e alteração do Regulamento Municipal em apreço.

3.2.º - O pedido de apoio solicitado por um indivíduo/agregado familiar (proc. 40/2024) e a respetiva informação social anexa.

3.3.º - Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado da informação anexa, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda.

4.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 15.º, alínea b) “**redução das taxas devidas pela frequência no Programa Férias Divertidas**”.

4.1.º - O pedido de comparticipação solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social que se anexa (proc. 40/2024).

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 241 de 11/01/2024, pelo que,

Propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, no que diz respeito à **“comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos”**:

- **Onze** participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses (proc. 55/2023, 33/2014, 11/2021, 88/2013, 55/2024, 39/2018, 43/2015, 11/2011, 13/2020, 33/2015 e 51/2020);

- **Duas** participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses (proc. 40/2024 e 66/2013);

- **Uma** participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 6 meses (proc. 57/2024).

2. Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual, no que diz respeito ao **“apoio ao arrendamento de habitação”**, ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de 158,46 Euros, para apoio à participação no pagamento dos valores da renda de casa pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação.

3. Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, no que diz respeito à **“redução das taxas devidas pela frequência no Programa Férias Divertidas”**:

- Duas reduções das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas, para o valor único por semana de 7,50€, com uma durabilidade extensível a um programa, num período que compreende seis meses.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 42 - Proposta de Decisão – Maior Idade – Bilhética – Festival Cabelos Brancos

DLB N.º 145/2024:

1.º - A informação técnica datada 31/07/2024;

2.º - O Festival Cabelos Brancos irá decorrer nos dias 20 e 21 de setembro, no Jardim Henrique Maia (Ílhavo), com a participação de toda a comunidade, IPSSs e Associações do Município e fora deste, do qual integra na programação a curta-metragem “Rosa Fogo” e o filme “Mãe”.

Propõe-se:

Que o bilhete para a curta-metragem “Rosa Fogo”, no dia 20/09/2024, não tenha custo e que o bilhete para o filme “Mãe”, no dia 21/09/2024, tenha um custo unitário dirigido ao público de 1,00€.

Informar o 23 Milhas.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 43 - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Contrato de Comodato dos Produtos de Apoio

DLB N.º 146/2024:

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal;

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020;

3.º - O pedido de produtos de apoio solicitados por uma munícipe, a respetiva Informação Social

e o Contrato de Comodato, que se anexam (proc. 11/2019).

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere ratificar o Contrato de Comodato, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados:

- Produtos de apoio, em regime de comodato à munícipe, pelo período que consta na respetiva Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 44 - Proposta de Decisão – Maior Idade e Envelhecimento Ativo – Hasta Pública – Festival Cabelos Brancos 2024

DLB N.º 149/2024:

1.º - O Festival Cabelos Brancos de Ílhavo, sob o mote “Desassossego”, é considerado um grande evento municipal e considerado o maior festival nacional que integra pessoas mais velhas;

2.º - O festival irá decorrer nos dias 20 e 21 de setembro, no Jardim Henriqueta Maia (Ílhavo), com a participação de toda a comunidade, IPSSs e Associações do Município e fora deste, cuja programação integra a Feira do Artesanato e das Iguarias;

3.º - Não obstante a presença das IPSSs e Associações do Município nesta Feira, tem-se sentido a necessidade de cobrir o aumento de público que nos procura, bem como ampliar a diversidade dos produtos alimentares disponibilizados ao público, com especial incidência nos doces, em concreto, bolacha americana, tripas, gelados e pipocas.

Propõe-se:

A abertura de um procedimento de hasta pública, tem por objeto a atribuição de 2 (dois) espaços destinados à comercialização de produtos alimentares doces, nomeadamente bolacha americana, tripas, gelados e pipocas, no Jardim Henriqueta Maia – Ílhavo, no decurso do Festival Cabelos Brancos 2024.

Informar a DAG.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

SUBUNIDADE DE EDUCACAO

Ponto 45 - Atribuição de 50% do valor angariado na Corrida popular da Costa Nova do Prado

DLB N.º 147/2024:

- A Corrida Popular da Costa Nova do Prado decorreu no passado dia 29 de junho;

- O regulamento prevê que metade do valor da inscrição tenha um cariz solidário;

- O apuramento da receita, conforme informação anexa, no valor de 12.332,50€

Propõe-se:

A atribuição do montante de 6.166,25€ (seis mil, cento e sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo e ao Grupo Cáritas Paroquial da Gafanha da Nazaré no montante de 3.083,12€ (três mil e oitenta e três euros e doze cêntimos) e 3.083,13€ (três mil e oitenta e três euros e treze cêntimos), respetivamente.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

DGESU - DIVISAO DE GESTAO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

Ponto 46 - Requalificação e Prolongamento da Rua Dr. Joaquim António Vilão – Gafanha

da Nazaré – 8.ª Situação Contratual

DLB N.º 130/2024:

Os trabalhos relativos ao auto de medição n.º 8, no valor de € 9.139,01 (nove mil, cento e trinta e nove euros e um cêntimo), com IVA incluído, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato, nas quantidades de trabalho que constam discriminadas no mapa de quantidades, em anexo à presente proposta.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

Ponto 47 - Vias Municipais - Conservação e Abertura de Novas - Pavimentações no Município de Ílhavo 2024 – Auto de medição n.º 2

DLB N.º 167/2024:

A informação 5023/2024-DGESU.

Propõe-se:

1. A aprovação do auto de medição n.º 2 da empreitada “Vias Municipais - Conservação e Abertura de Novas - Pavimentações no Município de Ílhavo 2024”, no valor de 47 397,49 €, com iva incluído, adjudicado à firma Prioridade, Construções de Vias, Lda.;

Proceder ao seu pagamento.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Terminada a Ordem do Dia, eram 11H25, e dado que já se encontravam presentes no local onde decorria a reunião, munícipes a quem pudesse ser permitido o uso da palavra, foi, ato imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara, dada a palavra a:

- **Santiago ...**, na qualidade de representante dos 27 sócios do Rancho “As Ceifeiras da Gafanha da Encarnação”, que se demitiram da atividade do referido Rancho, que veio a esta reunião escarpelizar o que consideram ser uma ilegalidade a eleição dos Corpos Sociais da aludida Associação, desejando obter respostas por parte da Câmara Municipal, relativamente aos eventuais apoios que estão a ser atribuídos à sobredita Associação.

Na resposta, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, que registou com agrado a participação daquele elemento na reunião de Câmara, afirmando de seguida que não tinha qualquer resposta para dar, dizendo de seguida que se aqueles sócios quiserem consultar toda a documentação relativa aquela Associação que se encontra na posse da Câmara Municipal o poderão fazer, bastando para isso requer tal consulta aos serviços municipais respetivos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Natacha Jimenez Maio, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.

O Presidente da Câmara,



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
(João António Filipe Campolargo)

O Secretário,



Natacha Maio
Técnica Superior
Assinatura Digital Qualificada

(Natacha Jimenez Maio)